



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL 460/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º- O Conselho será constituído por 05(cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas Municipal do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das Escolas Publicas do Ensino Fundamental; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos Membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.
- ARTIGO 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de abril de 1998.



JUAREZ JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE